

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INSTITUIÇÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFIN.

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E PAGAMENTO AOS FORNECEDORES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E OS ANEXOS TÉCNICOS QUE CONSTAM ESTE PROCESSO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BENEDITO, CEARÁ.*

- I. Realização dos pagamentos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores de bens, prestadores de serviços, beneficiários e credores diversos, pessoas físicas, jurídicas ou entes despersonalizados;
- II. Prestação de serviço de pagamento da folha de salários dos servidores públicos ativos da Administração Pública Municipal de São Benedito.
- III. Realização de consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, em concorrência com outras instituições financeiras, conforme legislação em vigor;

### 2. DA JUSTIFICATIVA:

Por ocasião do término da vigência do CONTRATO de Prestação de Serviços, celebrado entre o Município de São Benedito e o Banco Bradesco, **ora em aditivado excepcionalmente**, tendo por objeto o pagamento da folha de salários dos servidores públicos e as operações de pagamento aos fornecedores, prestadores de serviços e beneficiários de créditos diversos, a Secretaria de Finanças e Administração de São Benedito, deliberou pela instauração de processo licitatório para a concessão de exclusividade à instituição financeira pública ou privada, na prestação dos serviços de pagamento de remuneração de servidores, pagamentos de fornecedores e serviços similares, como meio à viabilização de uma nova contratação em substituição a atual, cujo encerramento se dará em breve.

Soma-se a essa necessidade a oportunidade de ganho financeiro para o Município, pois é grande a expectativa de angariar recursos ao orçamento, qual ensejará viabilização de políticas públicas em áreas prioritárias como saúde, educação e infraestrutura, até outros como os relativos aos ganhos na gestão e o provimento dos serviços financeiros aos servidores e à população.

O Processo de Licitação é meio hábil de respeitar os princípios constitucionais basilares da Administração Pública, presente no art. 37, inciso XXII da CF/88, já amodalidade licitatória escolhida busca aumentar o maior proveito financeiro ao erário, bem como promover melhor serviço bancário aos agentes públicos que rodam a máquina estatal. O Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/2002, figura-se como modalidade perfeita à ocasião, visto não obedecer limites de valores, assim não adstringe os licitantes a um determinado montante na apresentação de seus lances, proporcionando à Administração melhor proveito financeiro, ademais, sua característica principal que é a agilidade, porque a ordem das etapas licitatórias é invertida, ou seja, primeiro se apresenta as propostas para, somente depois, ser analisado a documentação de habilitação do licitante, viabilizando maior celeridade no processo.

Soma-se a essa necessidade a oportunidade de ganho financeiro para o Município, pois é grande a expectativa de angariar recursos ao orçamento, qual ensejará viabilização de políticas públicas em áreas prioritárias como saúde, educação e infraestrutura, até outros como os relativos aos ganhos na gestão e o provimento dos serviços financeiros aos servidores e à população.

### 3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 3.1. Será facultada a instituição financeira **CONTRATADA** para fins de prestação de serviços objeto desta **SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437**  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

licitação, em caráter de exclusividade, a instalação de agências/postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico, em imóveis ocupados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município, durante a vigência contratual, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, inclusive pela cessão do espaço físico a ser indicado pelo CONTRATANTE.

#### 4. VALORES OPERACIONALIZADOS

4.1. As movimentações financeiras referentes ao mês de setembro do exercício de 2020, no contexto da gestão da folha de pagamento que hoje conta com 1.783 servidores, incluindo servidores efetivos, comissionados, temporários e estagiários, importaram num total líquido de R\$ 2.789.840,31 (dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e um centavos), conforme pirâmides salariais abaixo:

	SAUDE		EDUCAÇÃO		INFRA		ADMINISTRAÇÃO		GABINETE	
	ESTAT	COMIS/ TEMP	ESTAT	COMIS/ TEMP	ESTAT	COMIS/ TEMP	ESTAT	COMIS/ TEMP	ESTAT	COMIS/ TEMP
1.000 A 2.000	157	86	289	24	25	36	28	11	10	10
2.000 A 3.000	61	15	532	1	2	4	12	0	5	5
3.000 A 4.000	41	16	13	0	13	0	2	0	1	3
4.000 A 5.000	31	15	41	0	5	0	0	0	2	1
5.000 A 6.000	32	1	13	0	0	0	0	0	1	0
6.000 A 7.000	2	1	3	1	0	1	0	1	0	1
7.000 A 8.000	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ACIMA DE 9.000	3	1	0	0	0	0	0	0	0	1
<b>Total</b>	<b>328</b>	<b>135</b>	<b>891</b>	<b>26</b>	<b>45</b>	<b>41</b>	<b>42</b>	<b>12</b>	<b>19</b>	<b>22</b>

	CULTURA		TURISMO		AGRICULTURA		ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	ESTAT	COMIS/ TEMP	ESTAT	COMIS/ TEMP	ESTAT	COMIS/ TEMP	ESTAT	COMIS/ TEMP
1.000 A 2.000	5	8	6	5	12	12	17	111
2.000 A 3.000	2	0	0	0	4	0	9	19
3.000 A 4.000	0	0	0	0	0	0	6	1

4.000 A 5.000	0	0	0	0	0	0	0	0
5.000 A 6.000	0	0	0	0	0	0	1	0
6.000 A 7.000	0	1	0	1	0	1	0	1
7.000 A 8.000	0	0	0	0	0	0	0	0
ACIMA DE 9.000	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>9</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>16</b>	<b>13</b>	<b>33</b>	<b>132</b>

**Órgãos envolvidos:**

Secretarias de Infraestrutura e Desenvolvimento Industrial, Gabinete, Educação, Trabalho e Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Agrário, Cultura e Esporte, Finanças e Administração, Turismo e Meio Ambiente e Secretaria de Saúde

**4.2- Faixa Salarial:**

\*Pode haver variação no quantitativo de servidores, mês a mês, notadamente pela ocorrência de servidores sem vínculo efetivo, bem como por aposentadoria e/ou desligamento.

4.3- Abaixo, segue planilha com relação de movimentações financeiras, efetivamente pagas, de 2015 a 2019, no contexto dos pagamentos para servidores ativos e credores {(fornecedores, prestadores de serviços, beneficiários e credores diversos (pessoas físicas, jurídicas e entes despersonalizados))} do Município de São Benedito:

Exercício	Valor – R\$
2015	R\$ 72.170.637,16
2016	R\$ 78.041.161,08
2017	R\$ 83.556.087,33
2018	R\$ 99.875.892,83
2019	R\$ 97.975.729,36

**5. SISTEMAS DE INFORMÁTICA**

5.1- As trocas de informações entre a **CONTRATADA** e o Município de São Benedito, deve ser protegida por VPN fechada, utilizando o conjunto de protocolos padrão IPSec (RFC 2401 - RFC - 2412), desenvolvido pelo IETF, no qual o túnel é estabelecido em duas fases (IKE e ESP) ou equivalente, desde que atendido os requisitos necessários para o cumprimento do objeto.

5.2- A instituição financeira vencedora do certame à qual for adjudicada o objeto da contratação, deverá manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, designando um responsável para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação direta com os Órgãos e Entidades municipais competentes.

5.3- A instituição financeira vencedora do certame à qual for adjudicada a que se refere este Termo de Referência deverá informar mediante ofício ou e-mail, dentro de um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, ao Município de São Benedito, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

5.4- Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela SEFIN.

**6. REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

6.1- O Município de São Benedito, em relação a instituição financeira **CONTRATADA** será isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou encargos similares, relacionados aos serviços elencados no item 1 do Termo de Referência.

## 7. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

7.1- O Município de São Benedito e seus servidores serão clientes da instituição financeira a quem for adjudicada o objeto, sujeitos às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.919, de 25 de novembro de 2010 ou outras que venham a substituí-las.

7.2- A instituição financeira vencedora do certame à qual for adjudicada o objeto, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional no inciso II do art. 6º da Resolução n.º 3.424 de 21 de dezembro de 2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar a opção aos servidores públicos municipais que assim desejarem pela "conta corrente" regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402 de 06 de setembro de 2006.

## 8. REDE DE ATENDIMENTO

8.1- Considerando a atuação dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de São Benedito, é indispensável que a instituição financeira **CONTRATADA** para prestação de serviços a que se referem o objeto, providencie, em até 120 (cento e vinte) dias, caso ainda não disponha, a instalação e funcionamento, na Cidade de São Benedito, de no mínimo 1 (uma) Agência ou Postos de Atendimento Bancário ou Correspondentes Bancários, para o atendimento das demandas provenientes das obrigações assumidas.

8.2- A instituição financeira deverá providenciar em até 120 (cento e vinte dias) no mínimo uma Agência ou Posto de Atendimento exclusivo para os servidores da Administração Pública Municipal, tal entidade deverá atender as demandas com conforto, segurança e agilidade a carta de clientes obtidas pelo contrato objeto desse certame.

## 9. PAGAMENTO AO CONTRATANTE

9.1- O pagamento do valor homologado na Licitação, deverá ser efetuado, ao **CONTRATANTE**, em parcela única, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Termo de CONTRATO, creditado em Conta de titularidade do Município, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças e Administração (SEFIN).

9.2- Em caso de atraso no pagamento a que se refere o item 9.1, a **CONTRATADA** deverá pagar ao **CONTRATANTE**:

9.2.1- Multa Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no pagamento, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor contratado, além de sujeitar-se às penalidades previstas no CONTRATO, na Lei nº 10.520/2002, e demais legislação de regência.

9.2.2- Atualização do valor pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo;

9.2.3- Juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro ratadie.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Caso a Instituição Financeira **CONTRATADA** venha a praticar ilícitos, estará sujeita, garantindo o direito prévio de citação, ampla defesa e contraditório, sem prejuízo das sanções legais nas esferas cíveis e criminais previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e seus **ANEXOS**, do **CONTRATO** e da proposta de preço.

11.2- Manter durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato do **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.4- Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

11.5- Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.6- Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.7- Responsabilizar-se integralmente pela observância do disposto no Título II, Capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/1977, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.8- Efetuar pontualmente os pagamentos devidos ao **CONTRATANTE** nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus **ADENDOS**.

11.9- As demais obrigações da **CONTRATADA** estão estabelecidas na Minuta do **CONTRATO** e seus **APÊNDICES**, partes integrantes do edital.

## 12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1- Proporcionar à **CONTRATADA** as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.2- Fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

12.3- Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.4- Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.5- As demais obrigações do **CONTRATANTE** estão estabelecidas na Minuta do **CONTRATO**, parte integrante do edital.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por comissão técnica composta por servidores da Secretaria Municipal de Finanças e Administração (SEFIN) e da Procuradoria Geral do Município (PGM), especialmente designados para este fim, por ato do Titular da respectiva Pasta, através

de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município - DOM, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2 – A portaria conjunta contendo a comissão técnica de fiscalização poderá ser expedida por ocasião da celebração contratual.

13.3 – Consta nos autos designação por parte da Secretaria de Finanças e Administração, de servidor de seus quadros, a fim de compor a comissão técnica.

#### **14. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1- O CONTRATO deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do certame e o seu prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, para o objeto deste edital.

14.2- A partir do início da vigência do CONTRATO, os sistemas de informática necessários à operacionalização do CONTRATO deverão estar perfeitamente implantados de acordo com as exigências do instrumento contratual e do presente Termo de Referência, com reconhecimento da Comissão Técnica da SEFIN e GM.

14.3- O Município se exime de toda e qualquer responsabilidade quanto à superveniência de mudanças legislativas ou advindas de decisão do Poder Judiciário, que porventura alterem as condições contratuais.

#### **15. DADOS GERAIS**

15.1- Bancos que possuem agência no município: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Santander, Banco do Nordeste e Bradesco.

15.2- O município possui Banco postal e Lotérica Caixa: Sim

15.3- Qual banco faz a folha dos servidores e fornecedores: BRADESCO

15.4- Atualmente quais as instituições financeiras estão habilitadas a oferecer créditos consignados: Caixa Econômica Federal.

15.5- Atualmente os fornecedores recebem seus pagamentos como: Ted e Doc.

15.6- O município possui fundo de Previdência Própria: Não.

## APÊNDICE A

### OPERACIONALIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTOS

#### 1. INTRODUÇÃO

**1.1.** Este adendo contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, doravante denominado **MUNICÍPIO**, para realização de pagamentos da folha de salários dos servidores públicos do Poder Executivo.

**1.2.** Os pagamentos dos servidores ativos serão centralizados numa única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme detalhado neste instrumento.

#### 2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

**2.1.** O MUNICÍPIO manterá na Instituição Financeira vencedora do presente certame, doravante denominada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, contas bancárias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município de São Benedito, abrangendo os seguintes públicos-alvos:

**2.1.1. SERVIDORES ATIVOS** – são todas as pessoas em atividade nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

**2.2.** A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá providenciar, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do CONTRATO, a abertura das contas salário de cada servidor municipal.

#### 3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

**3.1.** O pagamento dos servidores ativos, inclusive o referente a gratificação natalina (13º salário), será realizado de acordo com calendário definido pelo **MUNICÍPIO**, distribuindo-se entre eles os depósitos destinados à remuneração das categorias funcionais.

#### 4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

**4.1.** O **MUNICÍPIO** manterá em Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, obrigatoriamente situada no Município de São Benedito – CE, conta corrente para efetivação dos serviços de pagamento de remuneração e proventos, na qual será depositado, com antecedência de, no mínimo, 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.

**4.2.** A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do **MUNICÍPIO**, considerando a totalidade dos servidores ativos.

A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará para a Secretaria Municipal de Finanças e Administração a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito na conta do servidor, por meio de transmissão de arquivos, desde que não tenha havido a liberação dos arquivos.

**5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DOMUNICÍPIO**

**5.1.** O Sistema de Pagamento de Pessoal do Município será movimentado por meio das seguintes modalidades:

**5.1.1.** DEPÓSITO EM CONTA SALÁRIO;

**5.1.2.** DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.

**6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DOMUNICÍPIO**

**6.1.** Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores o **MUNICÍPIO** remeterá à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio digital, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

**6.2.** As informações sobre as características, especificações e layout dos arquivos serão objeto de entendimentos entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e o **MUNICÍPIO**, após a assinatura do **CONTRATO**.

**7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

**7.1.** O **MUNICÍPIO** emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das **CONTAS SALÁRIO**, que será enviado à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** em, no máximo 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do **CONTRATO**, contendo as informações previstas na Resolução nº 3.402/2006, do Banco Central do Brasil.

**7.2.** O **MUNICÍPIO** emitirá arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** em, no mínimo, 1 (um) dia útil antes da data prevista para realização de cada crédito.

**7.3.** A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **MUNICÍPIO** a existência de eventuais inconsistências, até o 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção.

**7.4.** Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao **MUNICÍPIO**, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

**8. ROTINA OPERACIONAL MENSAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

**8.1.** O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

**8.1.1.** O **MUNICÍPIO** emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos, até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

**8.1.2.** A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** realizará os testes preliminares necessários à validação dos

arquivos recebidos e informará ao **MUNICÍPIO** a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;

**8.1.3.** Havendo alguma inconsistência, o **MUNICÍPIO** emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores efetivos, comissionados e temporários, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

**8.1.4.** Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao **MUNICÍPIO**, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, mediante de troca eletrônica de arquivos;

**8.1.5.** Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos, desde que não tenham sido liberados os arquivos;

**8.1.6.** A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique aumento de despesas para o **MUNICÍPIO**;

**8.1.7.** No caso de alteração do cronograma de pagamento, motivada por inconsistência nos arquivos antes mencionados, o **MUNICÍPIO** se encarregará da divulgação de novo cronograma.

## **9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS**

**9.1.** Os dados para pagamento serão transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica.

## **10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE/SALÁRIO.**

**10.1.** O depósito em conta corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta salário;

**10.2.** A conta salário deverá ter como titular os servidores ativos, validados por CPF.

**10.3.** A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional, no inciso II do art. 6º da Resolução n.º 3.424 de 21/12/2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores públicos, que assim desejarem, pela "conta corrente" regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402 de 06 de setembro de 2006.

## **11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL**

**11.1.** A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, na qualidade de prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados

consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo.

## **12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

**12.1.** Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal do **MUNICÍPIO**, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** cumprirá as seguintes obrigações especiais:

**12.1.1.** Designar um preposto da instituição **CONTRATADA** responsável pelo atendimento ao **MUNICÍPIO** e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do **CONTRATO**;

**12.1.2.** Proceder, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento dos servidores;

**12.1.3.** Disponibilizar aos servidores ativos, a impressão de demonstrativos de pagamento nos terminais de autoatendimento, limitada a gratuidade à emissão de 02 (duas) impressões mensais, exceto os servidores que optarem pela portabilidade, que deverão emitir no canal disponibilizado pelo **MUNICÍPIO**;

**12.1.4.** Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do **CONTRATO**, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

**12.1.5.** Solicitar anuência do **MUNICÍPIO** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o **MUNICÍPIO** ou com seus servidores ativos, assim como pensionistas;

**12.1.6.** Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, quando solicitados pelo **MUNICÍPIO**, com os layouts apresentados, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta salário e valor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, para os realizados em períodos superiores.

**12.1.7.** Garantir, manter e otimizar a qualidade dos serviços prestados ao **MUNICÍPIO**, dentro dos padrões oferecidos no mercado;

**12.1.8.** Assegurar que o Sistema de Consignações em Folha de Pagamento à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** observará o disposto na legislação Municipal vigente;

**12.1.9.** Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** aplicativo do seu sistema próprio, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal;

## APÊNDICE B

### OPERACIONALIDADE DOS PAGAMENTOS A FORNECEDORES DE BENS, PRESTADORES DE SERVIÇOS, BENEFICIÁRIOS E CREDORES DIVERSOS

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços, beneficiários e credores diversos do **MUNICÍPIO**, doravante denominados **CREDORES**, serão centralizados numa única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil.

1.2. Os pagamentos aos **CREDORES** do **MUNICÍPIO** serão creditados, exclusivamente, em contas domiciliadas na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, exceto os casos em que não justifique a abertura de conta de depósito na instituição financeira **CONTRATADA**, tais como:

- a) pagamentos em parcela única;
- b) restituição tributária;
- c) outras hipóteses em que a Instituição Financeira **CONTRATADA** e/ou a Administração Municipal julguem adequado proceder com o pagamento em nome do favorecido em outra instituição financeira.

#### 2. SISTEMAS DE INFORMÁTICA

2.1. Toda troca de informações entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e o **MUNICÍPIO** deve ser protegida, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.

2.2. Os sistemas que porventura sejam necessários deverão ser acessados por meio de VPN fechada, utilizando o conjunto de protocolos padrão IPsec (RFC 2401 - RFC - 2412), desenvolvido pelo IETF, onde o túnel é estabelecido em duas fases (IKE e ESP) ou equivalente, desde que atendido os requisitos necessários para o cumprimento do objeto.

2.3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá comunicar, obrigatoriamente, de forma detalhada, por meio de ofício ou e-mail institucional, ao **MUNICÍPIO** por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Administração – **SEFIN**, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

2.4. Dada a natureza dos sistemas geridos pela **SEFIN**, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá designar um preposto da instituição financeira **CONTRATADA** responsável pelo atendimento ao **MUNICÍPIO**, para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, com disponibilidade para o atendimento em horário comercial, com poderes idôneos de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação direta com a **SEFIN**.

### 3. MODALIDADES DE PAGAMENTO A CREDORES DOMUNICÍPIO

**3.1.** O Sistema de Pagamento a Credores do **MUNICÍPIO** será movimentado por meio das seguintes modalidades:

#### 3.1.1. DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

**3.1.2.** DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, por pagamento único, restituição tributária, determinação judicial, inexistência de agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no domicílio do credor ou outras hipóteses em que a instituição financeira **CONTRATADA** e/ou a Administração Municipal julguem adequado proceder com o pagamento em nome do favorecido em outra instituição bancária, sem que isso implique aumento de despesas para o Erário Municipal.

#### 3.1.3. ORDEM DE PAGAMENTO:

**3.1.3.1.** Se, por qualquer motivo, estiver o fornecedor (credor do **MUNICÍPIO**) impedido de abrir conta corrente em instituições financeiras; e/ou

**3.1.3.2.** No caso de credor eventual ou que receba pagamentos esporádicos que não justifiquem a manutenção da conta, na forma prevista em lei.

**3.1.3.3.** Outras hipóteses em que a Instituição Financeira **CONTRATADA** e/ou a Administração Municipal julguem adequado proceder com o pagamento em nome do favorecido.

#### 3.1.4. LIQUIDAÇÃO DE BOLETOS E GUIAS NÃO COMPENSÁVEIS.

### 4. REMUNERAÇÃO

**4.1.** A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos Cofres Públicos do **MUNICÍPIO**, por estes serviços ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.).

### 5. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

**5.1.** O **MUNICÍPIO** deverá receber prestação de serviço compatível com seu porte e movimentação.

### 6. PAGAMENTOS

**6.1.** A liberação dos recursos financeiros, referente aos pagamentos dos **CREDORES** dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do **MUNICÍPIO**, será feita de forma descentralizada em cada órgão pagador.

**6.2.** A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** à qual forem adjudicados os pagamentos aos Credores, deverá  
**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437**  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

fazê-lo em **D+0**, quando realizados por meio de depósitos ou transferências nas respectivas contas correntes domiciliadas na **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e liquidação de boletos e guias não compensáveis, e em até **D+1**, quando realizados por meio de depósitos em outras instituições bancárias ou Ordens de Pagamento.

**6.3.** No prazo de até 1 (um) dia útil, contados a partir da data prevista para o pagamento, à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** informará ao **MUNICÍPIO**, através do respectivo Órgão pagador, por meio magnético, os pagamentos eventualmente não efetivados e o motivo paratal.

**6.4.** Solicitar anuência do **MUNICÍPIO** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com **MUNICÍPIO** ou com seus fornecedores;

**6.5.** O **MUNICÍPIO** deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, ainda que não previstos no Termo de Referência e seus anexos.

## APÊNDICE C

### OPERACIONALIDADE PARA OS SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO AOS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

#### 1. INTRODUÇÃO

**1.1.** A prestação dos serviços pela instituição financeira vencedora deste certame, doravante denominada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, ao Município de São Benedito, doravante denominado **MUNICÍPIO**, referente à concessão de crédito aos servidores ativos do **MUNICÍPIO**, doravante denominados **SERVIDORES**, mediante consignação em folha de pagamento, será realizada em concorrência com outras instituições financeiras, na forma detalhada neste adendo.

**2. AS CONDIÇÕES GERAIS** observadas na concessão de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, doravante simplesmente denominado **CRÉDITO CONSIGNADO**, aos **SERVIDORES** com **CONTRATO** de trabalho formalizado e vigente, serão asseguintes:

**2.1.** A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder **CRÉDITO CONSIGNADO** aos **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO**.

**2.2.** As operações contratadas ao amparo deste adendo poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

**2.3.** O **CRÉDITO CONSIGNADO** será ofertado e concedido nas agências e nos canais de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

**2.4.** Para a realização das operações de **CRÉDITO CONSIGNADO**, os **SERVIDORES** deverão dispor de margem consignável suficiente, que será periodicamente informada pelo **MUNICÍPIO**, para amparar as prestações decorrentes na forma da legislação em vigor.

**2.5.** As propostas de **CRÉDITO CONSIGNADO** após devidamente formalizados e deferidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, deverão respeitar as condições gerais estabelecidas neste **ANEXO**.

#### 3. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

**3.1.** A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** se responsabilizará por:

**3.1.1.** Divulgar amplamente, junto aos **SERVIDORES**, a formalização, o objeto e as condições do presente **ANEXO**, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de **CRÉDITO CONSIGNADO** junto à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

**3.1.2.** Submeter à prévia aprovação do **MUNICÍPIO**, as informações e o respectivo material de divulgação (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente **ANEXO**;

**3.1.3.** Atender e orientar os **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de **CRÉDITOS CONSIGNADOS**;

**3.1.4.** Informar ao **MUNICÍPIO**, por meio eletrônico, as propostas de **CRÉDITOS CONSIGNADOS** apresentadas pelos **SERVIDORES** diretamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

**3.1.5.** Fornecer ao **MUNICÍPIO** arquivo contendo a identificação de cada **CONTRATO**, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

**3.1.6.** Prestar ao **MUNICÍPIO** e ao **SERVIDOR** beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS**, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração e dispensa) do **SERVIDOR**;

**3.1.7.** Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de **CRÉDITO CONSIGNADO**, com os **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO**, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;

**3.1.8.** Disponibilizar aos **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO** informações relativas às respectivas operações de **CRÉDITO CONSIGNADO** por eles contratadas;

**3.1.9.** Ressarcir o **MUNICÍPIO**, na forma que estabelece o art. 25 do Decreto nº 13.294, de 14 de janeiro de 2014, e suas atualizações por meio de Decreto ou Portaria.

**3.1.9.1.** O valor a ser ressarcido, na prevista no subitem **3.1.9**, será apurado mensalmente e recolhido mediante desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados/creditados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

**3.2.** O **MUNICÍPIO** se responsabilizará por:

**3.2.1.** Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e os **SERVIDORES**;

**3.2.2.** Prestar aos **SERVIDORES** e à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante solicitação dos **SERVIDORES**, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação do **CRÉDITO CONSIGNADO**, inclusive:

**3.2.2.1.** O dia habitual de pagamento mensal dos salários/vencimentos;

**3.2.2.2.** Data de fechamento da folha;

**3.2.2.3.** Data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; e

**3.2.2.4.** Demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

**3.2.3.** Confirmar à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação de **CRÉDITO CONSIGNADO** pelos **SERVIDORES**, por meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do **CRÉDITO CONSIGNADO** na folha de pagamento dos **SERVIDORES** para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no item 2.4 deste **ANEXO**.

**3.2.4.** Efetuar os descontos em folha de pagamento dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** autorizados pelos **SERVIDORES**, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante crédito em conta, a ser posteriormente informada pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, até o dia 10 (dez) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, quando este recair em dia nãoútil;

**3.2.5.** Informar, mensalmente, à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;

**3.2.6.** Comunicar à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, conforme o caso, qualquer alteração na lista de **SERVIDORES** beneficiados com **CRÉDITOS CONSIGNADOS**, em razão de exoneração ou excesso de margem consignável, por escrito ou por meio eletrônico;

#### **4. DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO**

**4.1.** Ocorrendo rescisão do **CONTRATO** por qualquer das hipóteses previstas neste **ANEXO** do Termo de Referência ou no **CONTRATO**, fica automaticamente suspensa a concessão de novos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** aos **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO**, permanecendo em vigor todas as obrigações da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e do **MUNICÍPIO** relativas à consignação até a total liquidação dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** já concedidos.

#### **5. DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

**5.1.** Em nenhuma hipótese o **MUNICÍPIO** será considerado avalista, fiador, interveniente garantidor ou subscritor de propostas de concessão de empréstimos pessoais e financiamento de bens e serviços para qualquer **SERVIDOR**

**5.2.** O **MUNICÍPIO**, neste ato, indica o setor responsável pelo Setor de Recursos Humanos de cada Órgão ou Entidade Municipal, para o fim de acolher os documentos necessários à concessão **CRÉDITOS CONSIGNADOS**, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos **SERVIDORES** enviados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**:

**5.2.1.** O **MUNICÍPIO** poderá, mediante prévia comunicação escrita dirigida à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, substituir o setor indicado no item 5.2, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência, face ao critério de titularidade funcional.

**5.3.** Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este adendoe permutados entre as partes (**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e **MUNICÍPIO**) deverão ser feitos por escrito.

**5.4.** O **MUNICÍPIO** deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, ainda que não previstos no Termo de Referência e seus adendos, parte integrante do edital.

**6. MELHORIAS NOS CRÉDITOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO**

**6.1.** O **MUNICÍPIO** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverão pugnar pela automação do processo de fornecimento da margem consignável, possibilitando a contratação online das operações de **CRÉDITO CONSIGNADO**, em todos os canais de atendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, observando as seguintes premissas:

**6.1.1.** A automatização do processo proporcionará ao **MUNICÍPIO** segurança, simplicidade e agilidade na operacionalização dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** e permitirá aos **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO** solicitar operações sem intermediários e em condições atrativas, uma vez que as melhorias viabilizam a prática de condições ainda mais competitivas revertendo-se em benefícios diretos aos **SERVIDORES**.

**6.1.2.** A liberação automática dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** será realizada em até 03 (três) horas após a contratação da operação, independentemente do canal utilizado (terminais de autoatendimento, internet, centrais de atendimento, agências etc.) e será baseada na troca de arquivos para confirmação da averbação entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e o **MUNICÍPIO**. A troca de arquivos entre as partes é realizada no padrão FEBRABAN CNAB 240 (padrão de domínio público para troca de informações, definido e elaborado pela FEBRABAN), na forma descrita abaixo:

**6.1.2.1.** Fornecedor da margem consignável: dados de valor disponível para contratação de **CRÉDITOS CONSIGNADOS** dos **SERVIDORES** devem ser encaminhados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** com periodicidade diária através de arquivo no formato CNAB 240, tipo de serviço 8;

**6.1.2.2.** Informação de propostas registradas: dados de propostas registradas serão encaminhados pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** ao **MUNICÍPIO** solicitando a averbação através de rotina automatizada e com periodicidade parametrizada no formato CNAB 240, tipo de serviço 9;

**6.1.2.3.** Retorno de Averbação de parcelas: o **MUNICÍPIO** retorna à informação de aceitações e recusas de averbação, em rotina automatizada e com periodicidade parametrizada no formato CNAB 240, tipo de serviço 9;

**6.1.2.4.** Manutenção de consignação: a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** encaminha ao **MUNICÍPIO** pedido de manutenção de margem (exclusão de reserva por liquidação antecipada, refinanciamento etc.) a cada dia por meio de arquivo eletrônico CNAB 240, tipo de serviço 11; e

**6.1.2.5.** Confirmação de consignação: o **MUNICÍPIO** encaminhará mensalmente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** informação de parcelas consignadas na folha de pagamento dos servidores através de arquivo CNAB 240, tipo de serviço 12.

**6.1.2.6.** Poderá haver alteração no tipo de arquivo para envio de informações.

APÊNDICE D

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

PROCESSO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 03.01/2020-SEFIN

\_\_\_\_\_ instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por **CARGO QUE OCUPA, PROCURAÇÃO QUE CONCEDE PODERES DEVE FAZER PARTE, NOME**, CPF sob o nº \_\_\_\_\_ declara ter total conhecimento dos termos do **CONTRATO FIRMADO ENTRE O GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA MENCIONADA ACIMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTE A CENTRALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E PAGAMENTO AOS FORNECEDORES**, ENTRE OUTROS SERVIÇOS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, OS ANEXOS TÉCNICOS, CONTRATO E APÊNDICES QUE CONSTAM NO PROCESSO LICITATÓRIO DESCRITO NO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 03.01/2020, contrato celebrado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, observado as normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, manifesta, irrevogavelmente, a sua adesão aos termos daquele instrumento contratual.

São Benedito/CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante do órgão/autarquia

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante do Banco  
Nome do Banco  
CONTRATADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03.01/2020-SEFIN  
ANEXO I – MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E PAGAMENTO AOS FORNECEDORES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E OS ANEXOS TÉCNICOS QUE CONSTAM ESTE PROCESSO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BENEDITO, CEARÁ.

NOME DO LICITANTE:					
CNPJ/CPF					
ENDEREÇO COMPLETO:					Nº
BAIRRO:	CIDADE:		CEP:		
FONE:			FAX:		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DO LICITANTE:					
PESSOA CREDENCIADA:					

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(NOME / FUNÇÃO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03.01/2020-SEFIN

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins esob as penas da Lei, que atende a todos os requisitos de habilitação e que inexistem qualquer fato impeditivo à participação no Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ -, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E PAGAMENTO AOS FORNECEDORES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E OS ANEXOS TÉCNICOS QUE CONSTAM ESTE PROCESSO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, CEARÁ**, e que se submete, de pleno acordo, a todos os termos e condições previstas no instrumento convocatório.

Local e data

Nome do representante Legal

CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROPOSTA DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº. \_\_\_\_/20\_\_ – MODALIDADE: PREGÃO – TIPO: MAIOR LANCE/OFERTA.

Contratante: Governo Municipal de São Benedito -CE.

Licitante: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

OBJETO \_\_\_\_\_

Valor Total/ MAIOR LANCE/OFERTA

- 1 -Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de 60 (sessenta) dias.
- 2 – O valor desta proposta permanecerá fixo e irreatável.
- 3 -Prazo de execução dos serviços: imediato após ordem de serviço.

Nome por extenso do representante legal: \_\_\_\_\_

RG nº. \_\_\_\_\_ SSP \_\_\_\_\_ CPF/MF: nº. \_\_\_\_\_

CARIMBO E ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03.01/2020-SEFIN

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONFORME O ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal

CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03.01/2020-SEFIN

ANEXO V-MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO POR PARTE DO LICITANTE, DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO OU DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, estar em expressa e de integral concordância com os termos deste edital e não existir fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome do representante Legal

CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

**ANEXO V.a-MODELO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**DECLARAÇÃO**

A(o) [razão social da proponente], com sede na [endereço completo], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº [nn.nnn.nnn./nnnn-nn], neste ato representada por seu [representante legal ou procurador], [nome],[nacionalidade],[estado civil], [profissão], residente e domiciliado na [endereço completo], portador da Cédula de Identidade sob nº [-] e inscrito no CPF/MF sob o nº [nnn.nnn.nnn-nn] (doravante “PROPONENTE”), em razão do presente Edital de Pregão Presencial nº 03.01/2020 - SEFIN, obriga-se a manter sob sigilo absoluto os dados e/ou informações da Folha de Pagamento do Município de São Benedito e da relação de pagamentos e respectivos valores líquidos pagos, bem como dados pessoais e financeiros dos servidores ativos e estagiários, identificados como confidenciais, ressalvados os casos cumprimento de exigência legal ou determinação judicial, casos em que deverá comunicar à Prefeitura Municipal de São Benedito os exatos termos e abrangência respectiva da divulgação de dados, antecipadamente.

Obriga-se, ainda, o PROPONENTE, nos termos deste instrumento, por seus administradores, empregados, consultores, prepostos, dentre outros, a qualquer título.

Município, em ..... de ..... de 2020.

Identificação e assinatura do Representante Legal

**ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

Pelo instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a Empresa ..., com sede na ... (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ nº ..., representada, neste ato, pelo Sr. (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado na ... (endereço completo), nomeia e constitui seu representante o Sr. ..., (nome, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade RG nº ... e do CPF nº ..., a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão 03.01./2020-SEFIN, instaurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

ANEXO VII -MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO E O BANCO \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E PAGAMENTO AOS FORNECEDORES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E OS ANEXOS TÉCNICOS QUE CONSTAM ESTE PROCESSO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, CEARÁ*

O GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, pessoa jurídica de direito público, com sede à \_\_\_\_\_, Ceará, telefone (85) \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e portador do RG nº \_\_\_\_\_, expedido pela SSP/CE, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_/CE, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e por \_\_\_\_\_, Secretário de Finanças e Administração, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador do RG nº \_\_\_\_\_ expedido pela SSP/CE, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_/CE e do outro lado \_\_\_\_\_ instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, firmam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, doravante denominado apenas **CONTRATO**, sujeitando-se o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Resolução BACEN 3.424/06, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Artigo 37 da Constituição Federal, e da Lei Federal no. 8.666/93, alterada e consolidada e processo de licitação nº. \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial do Município de São Benedito/CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes serviços ao **MUNICÍPIO**:

**Parágrafo Primeiro** –Em caráter de exclusividade:

- I. Realização dos pagamentos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores de bens, prestadores de serviços, beneficiários e credores diversos, pessoas físicas, jurídicas ou entes despersonalizados;

II. Prestação de serviço de pagamento da folha de salários dos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de São Benedito.

**Parágrafo Segundo** – Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna na CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, com a garantia da rede arrecadadora composta de todas as agências e postos de atendimento *on-line* da **CONTRATADA**, situados no Brasil.

**Parágrafo Quarto** – Fica designada pela **CONTRATADA** a Agência \_\_\_\_\_ como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **MUNICÍPIO**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** neste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se a **CONTRATADA** enquanto vigente este **CONTRATO** a:

I - Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne a prestação dos serviços listados na Cláusula Segunda, oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da **CONTRATADA** e qualidade compatível com o mercado.

II - Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços contratados e fornecer ao **MUNICÍPIO**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

III - Garantir aos servidores e empregados públicos do **MUNICÍPIO** que recebam crédito de salário pela **CONTRATADA** a isenção de tarifas para os seguintes serviços, consoante ao Art. 6º, Inciso II, da Resolução BACEN 3.424/06:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.
- d) dispensar a cobrança de tarifa de manutenção de conta corrente durante os 12 (doze) meses seguintes à abertura da conta corrente do servidor, e, nos 48 (quarenta e oito) meses posteriores, garantir o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor desta mesma tarifa.

**Parágrafo Primeiro** – Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Pregão Presencial nº 03.01/2020 - SEFIN.

**Parágrafo Segundo** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não podendo ser arguido

para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato do **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**Parágrafo Terceiro** – Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

**Parágrafo Quarto**– Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Quinto** – Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no Título II, Capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/1977, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

**Parágrafo Sexto** – Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATANTE** nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

**Parágrafo Sétimo** – Manter durante toda a execução contratual, o atendimento das obrigações assumidas neste CONTRATO.

**Parágrafo Oitavo** – Designar um preposto da instituição **CONTRATADA**, localizado no município de São Benedito, responsável pelo atendimento ao **CONTRATANTE** e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.

**Parágrafo Nono**– A **CONTRATADA** cumprirá as seguintes obrigações especiais:

a) Com relação à Folha de Pagamento do MUNICÍPIO:

a.1) Proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal, conforme descrito no Apêndice A deste contrato;

a.2) Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do CONTRATO, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

a.3) Solicitar anuência do **CONTRATANTE** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela **CONTRATADA** que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o **CONTRATANTE** ou com seus servidores ativos .

a.4) Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, quando solicitados pelo **MUNICÍPIO**, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta salário e valor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, para os realizados em períodos superiores.

a.5) Garantir e manter as boas práticas dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**, e caso haja a

necessidade de implementar melhorias nos sistemas e procedimentos operacionais a **CONTRATADA** deverá providenciar as alterações necessárias sem ônus ao **CONTRATANTE**.

a.6) Assegurar que o Sistema de Consignações em Folha de Pagamento a instituição financeira observará o disposto na legislação municipal vigente e os termos previstos no Apêndice C deste contrato;

a.7) Disponibilizar ao **CONTRATANTE** aplicativo do seu sistema próprio, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal;

**b)** Com relação ao Pagamento de Fornecedores:

b.1) Iniciar os serviços contratados em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

b.2) Isentar o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, pela prestação dos serviços, emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, e valores correlatos.

b.3) Operacionalizar os procedimentos previstos no **APÊNDICE B**, parte integrante deste **CONTRATO**, com a participação do **CONTRATANTE**.

b.4) Abrir conta corrente, para os fornecedores que não disponham para o recebimento dos créditos junto ao **CONTRATANTE**, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil.

b.5) Efetuar o pagamento aos fornecedores em D+0, por meio de crédito nas respectivas contas correntes, detalhados nos Boletins Eletrônicos que são gerados em D-1, quando realizados por meio de depósitos ou transferências nas respectivas contas correntes domiciliadas na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e liquidação de boletos e guias não compensáveis, e em até D+1, quando realizados por meio de depósitos em outras Instituições Bancárias ou Ordens de Pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO** e os órgãos da Administração Direta e a ele vinculados manterão na **CONTRATADA**, as suas disponibilidades financeiras e sua movimentação, de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida na Cláusula Primeira deste **CONTRATO**.

**Parágrafo Primeiro** – O **MUNICÍPIO** dará preferência à **CONTRATADA** na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos a serem pactuados caso a caso.

**Parágrafo Segundo** – Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de início da vigência deste instrumento, promover a definitiva e completa transferência para a **CONTRATADA** dos serviços a que alude a Cláusula Segunda deste instrumento, na data da assinatura deste **CONTRATO**, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

**Parágrafo Terceiro** – O **MUNICÍPIO** assume integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos

seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela **CONTRATADA** na forma prevista na Cláusula Sétima.

**Parágrafo Quarto**— Assegurando à **CONTRATADA** o direito exclusivo de instalar unidades (agências, PAB – Posto de Atendimento Bancário e máquinas de auto-atendimento) em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, o **MUNICÍPIO** poderá indicar e colocar à disposição da **CONTRATADA** áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico de concessão de uso.

**Parágrafo Quinto**— O **MUNICÍPIO** compromete-se a não permitir a substituição das unidades da **CONTRATADA** que tenham sido instaladas em áreas por ele ou por seus órgãos cedidos, por unidades de outras instituições financeiras, durante o prazo de vigência deste contrato.

**Parágrafo Sexto**— O **MUNICÍPIO** disponibilizará o banco de dados dos servidores, contendo todas as informações cadastrais.

**Parágrafo Sétimo** —Fiscalizar e monitorar a execução do objeto contratual, por meio de comissão de servidores, podendo em decorrência desta, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

**Parágrafo Oitavo**—Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do serviço contratado.

**Parágrafo Nono**—Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**Parágrafo Décimo**—Disponibilizar os recursos para a folha de pagamento dos servidores/funcionários ativos da Administração Direta e Indireta, para crédito na conta salário aberta de modo individual em nome destes.

**Parágrafo Décimo Primeiro**—Manter conta corrente para efetivação dos serviços de pagamento de remunerações e proventos, conforme descrito no subitem 4.1 do **APÊNDICE A**, parte integrante deste CONTRATO.

**Parágrafo Décimo Segundo**—Concentrar na **CONTRATADA** os créditos relativos aos pagamentos a fornecedores da Administração Direta e Indireta, nos termos do **APÊNDICE B**, parte integrante deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS**

O **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALORE DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O valor contratual importa na quantia de R\$ (\_\_\_\_\_).

**Parágrafo Primeiro** —O pagamento do valor homologado no Pregão Presencial nº 03.01/2020 - SEFIN, deverá ser efetuado em PARCELA ÚNICA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do presente Termo de CONTRATO, creditado na Conta de Titularidade do Município de São Benedito a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças e Administração – SEFIN.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de atraso no pagamento a que se refere o **Parágrafo Primeiro** acima, a **CONTRATADA** deverá pagar ao **CONTRATANTE** o valor contratual atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) fornecido pelo IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PAGAMENTO DE FOLHA**

Os pagamentos dos servidores efetivos, comissionados, temporários, serão centralizados numa única instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, devendo ser prestados conforme detalhamento constante no **APÊNDICE A** parte integrante deste contrato

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do **CONTRATO**, a abertura das contas salários de todos os servidores para crédito dos salários e/ou proventos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAGAMENTO DE FORNECEDORES E DEMAIS SERVIÇOS**

Os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços, beneficiários e credores diversos do **MUNICÍPIO**, doravante denominados **CREDORES**, serão centralizados numa única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme detalhamento disposto no **APÊNDICE B**, parte integrante deste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA NONA – REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

O **CONTRATANTE** deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, relacionados aos serviços elencados no **Parágrafo 1º da Cláusula 2ª** deste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

O prazo de vigência e de execução do **CONTRATO** é de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Primeiro** - A partir do início da vigência do **CONTRATO**, os sistemas necessários para a execução dos serviços contratados, devem estar perfeitamente implantados de acordo com as exigências do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 03.01/2020 - SEFIN, devidamente homologado pela equipe técnica a ser designada pela Secretaria Municipal de Finanças e Administração – SEFIN .

**Parágrafo Segundo** - O Município de São Benedito se exime de toda e qualquer responsabilidade quanto a superveniência de mudanças legislativas e/ou advindas de decisão do Poder Judiciário, que por ventura alterem as condições contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, assegurados o contraditório e ampla a defesa:

I – Advertência;

II – Multa aplicadas, isolada ou cumulativamente, com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, na seguinte forma:

a) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no pagamento, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado

sobre o valor contratado atualizado na forma do **PARÁGRAFO 2º DA CLÁUSULA SEXTA**, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, além de sujeitar-se às penalidades previstas no CONTRATO, na Lei nº 10.520/2002, e demais legislação de regência 0,5% (meio por cento) sobre o valor *pro rata temporis* do valor contratual, por atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo por até 30 (trinta) dias;

b) Na falta de atendimento ao **CONTRATANTE** nos prazos previstos nesse CONTRATO será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, além de outras penalidades legalmente previstas;

d) Multa de 3% (ter por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

I) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do CONTRATO, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

II) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

III) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento das despesas;

IV) utilizar as dependências do **CONTRATANTE** para fins diversos do objeto do CONTRATO;

V) tolerar, no cumprimento do CONTRATO, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

VI) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

VII) deixar de efetuar, aos empregados da **CONTRATADA**, pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do CONTRATO nas datas devidas;

VIII) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator executar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, quando o infrator der causa, à rescisão do CONTRATO;

g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do CONTRATO e sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos contratados;

h) Multa de 5% (cinco por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos salários devidos e não creditados, na hipótese de atraso na execução dos serviços pertinentes ao pagamento da folha dos servidores;

i) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços não realizados no prazo definido pela SEFIN com base nas informações dos órgãos demandantes dos serviços;

j) As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

l) Se a recusa em assinar o CONTRATO a que se refere ao subitem c) for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar multa;

m) O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

n) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no CONTRATO e na legislação de regência, cumulando-se os respectivos valores;

o) Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator;

p) A Instituição Financeira apenada com multa será notificada para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

q) Decorrido o prazo previsto no item p), o CONTRATANTE encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

**Parágrafo primeiro-** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de São Benedito e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de São Benedito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para a Instituição Financeira convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo segundo-** Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III. a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- V. os antecedentes da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

**Parágrafo Primeiro** – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Segundo** – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o **MUNICÍPIO** poderá promover rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

- a) Não observar qualquer prazo estabelecido neste CONTRATO e seus anexos;

b) Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e

c) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso à **CONTRATADA** por parte do **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize as pendências.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, o pagamento de folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na **CONTRATADA**, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

**Parágrafo Quinto** – Além da restituição de valores prevista neste **CONTRATO**, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, por iniciativa do **MUNICÍPIO**, implicará a aplicação, em favor da **CONTRATADA**, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO**

O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, mas deverá ser retificado, mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, por parte do **MUNICÍPIO** das obrigações assumidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O **MUNICÍPIO** obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes aceitam este instrumento tal como se acha redigido e se obrigam por si e por seus herdeiros e/ou sucessores, ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro de São Benedito-Ce, com privilégio sobre

qualquer outro, para a solução de todas e quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados com as cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinando na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Benedito/CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
Giovanni de Castro Pacheco  
Secretario Municipal de Finanças e Administração de São Benedito

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante do Banco  
Nome do Banco  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº.

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº.

**Representantes Jurídicos:**

\_\_\_\_\_  
Representante Jurídico CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Representante Jurídico do MUNICÍPIO

APÊNDICE A

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTOS

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Este APÊNDICE contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, doravante denominado **MUNICÍPIO**, para realização de pagamentos da folha de salários dos servidores públicos do Poder Executivo.

**1.2.** Os pagamentos dos servidores ativos da Administração Direta e Indireta, serão centralizados numa única instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme detalhado neste instrumento.

**2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO**

**2.1.** O MUNICÍPIO manterá na Instituição Financeira vencedora do presente certame, doravante denominada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, contas bancárias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município de São Benedito, abrangendo os seguintes públicos-alvos:

**2.1.1. SERVIDORES ATIVOS** – são todas as pessoas em atividade nos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

**2.2.** A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá providenciar, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do CONTRATO, a abertura das contas salário de cada servidor municipal.

**3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO**

**3.1.** O pagamento dos servidores ativos, inclusive o referente a gratificação natalina (13º salário), será realizado de acordo com calendário definido pelo **MUNICÍPIO**, distribuindo-se entre eles os depósitos destinados à remuneração das categorias funcionais.

**4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

**4.1.** O **MUNICÍPIO** manterá em Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, obrigatoriamente situada no Município de São Benedito/CE, conta corrente para efetivação dos serviços de pagamento de remuneração e proventos, na qual será depositado, com antecedência de, no mínimo, 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.

**4.2.** A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do **MUNICÍPIO**, considerando a totalidade dos servidores ativos.

**4.3.** A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará para a Secretaria Municipal de Finanças e Administração - SEFIN, a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito na conta do servidor, por meio de transmissão de arquivos, desde que não tenha havido a liberação dos arquivos.

## **5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DOMUNICÍPIO**

**5.1.** O Sistema de Pagamento de Pessoal do Município será movimentado por meio das seguintes modalidades:

**5.1.1.** DEPÓSITO EM CONTASALÁRIO;

**5.1.2.** DEPÓSITO EM CONTACORRENTE.

## **6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DOMUNICÍPIO**

**6.1.** Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores públicos ativos, o **MUNICÍPIO** remeterá à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio digital, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

**6.2.** As informações sobre as características, especificações e layout dos arquivos serão objeto de entendimentos entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e o **MUNICÍPIO**, após a assinatura do **CONTRATO**.

## **7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

**7.1.** O **MUNICÍPIO** emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das **CONTAS SALÁRIO**, que será enviado à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** em, no máximo 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do **CONTRATO**, contendo as informações previstas na Resolução nº 3.402/2006, do Banco Central do Brasil.

**7.2.** O **MUNICÍPIO** emitirá arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** em, no mínimo, 1 (um) dia útil antes da data prevista para realização de cada crédito.

**7.3.** A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **MUNICÍPIO** a existência de eventuais inconsistências, até o 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção.

**7.4.** Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao **MUNICÍPIO**, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

## 8. ROTINA OPERACIONAL MENSAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

**8.1.** O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

**8.1.1.** O **MUNICÍPIO** emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos, até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

**8.1.2.** A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **MUNICÍPIO** a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;

**8.1.3.** Havendo alguma inconsistência, o **MUNICÍPIO** emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

**8.1.4.** Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao **MUNICÍPIO**, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, mediante de troca eletrônica de arquivos;

**8.1.5.** Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos, desde que não tenham sido liberados os arquivos;

**8.1.6.** A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique aumento de despesas para o **MUNICÍPIO**;

**8.1.7.** No caso de alteração do cronograma de pagamento, motivada por inconsistência nos arquivos antes mencionados, o **MUNICÍPIO** se encarregará da divulgação de novo cronograma.

## 9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

**9.1.** Os dados para pagamento serão transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica.

## 10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE/SALÁRIO.

**10.1.** O depósito em conta corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta salário;

**10.2.** A conta salário deverá ter como titular os servidores ativos, validados por CPF.

**10.3.** A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional, no

inciso II do art. 6º da Resolução n.º 3.424 de 21/12/2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores públicos, que assim desejarem, pela "conta corrente" regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402 de 06 de setembro de 2006.

**11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL**

**11.1.** A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, na qualidade de prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste **APÊNDICE**.

**12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

**12.1.** Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal do **MUNICÍPIO**, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** cumprirá as seguintes obrigações especiais:

**12.1.1.** Designar um preposto da instituição **CONTRATADA** responsável pelo atendimento ao **MUNICÍPIO** e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do **CONTRATO**;

**12.1.2.** Proceder, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento dos servidores;

**12.1.3.** Disponibilizar aos servidores ativos, a impressão de demonstrativos de pagamento nos terminais de autoatendimento, limitada a gratuidade à emissão de 02 (duas) impressões mensais, exceto os servidores que optarem pela portabilidade, que deverão emitir no canal disponibilizado pelo **MUNICÍPIO**;

**12.1.4.** Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do **CONTRATO**, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

**12.1.5.** Solicitar anuência do **MUNICÍPIO** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o **MUNICÍPIO** ou com seus servidores ativos, assim como pensionistas;

**12.1.6.** Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, quando solicitados pelo **MUNICÍPIO**, com os layouts apresentados, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta salário e valor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, para os realizados em períodos superiores.

**12.1.7.** Garantir, manter e otimizar a qualidade dos serviços prestados ao **MUNICÍPIO**, dentro dos padrões oferecidos pelomercado;

**12.1.8.** Assegurar que o Sistema de Consignações em Folha de Pagamento à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** observará o disposto na legislação Municipal vigente;

**12.1.9.** Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** aplicativo do seu sistema próprio, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento dopessoal;

APÊNDICE B

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA PAGAMENTOS A FORNECEDORES DE BENS, PRESTADORES DE SERVIÇOS, BENEFICIÁRIOS E CREDORES DIVERSOS

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços, beneficiários e credores diversos do **MUNICÍPIO**, doravante denominados **CREDORES**, serão centralizados numa única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, detalhado na conformidade deste **APÊNDICE**.

**1.2.** Os pagamentos aos **CREDORES** do **MUNICÍPIO** serão creditados, exclusivamente, em contas domiciliadas na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, exceto os casos em que não justifique a abertura de conta de depósito na instituição financeira **CONTRATADA**, tais como:

- (I) pagamentos em parcela única;
- (II) restituição tributária;
- (III) outras hipóteses em que a Instituição Financeira **CONTRATADA** e/ou a Administração Municipal julguem adequado proceder com o pagamento em nome do favorecido em outra instituição financeira.

**2. SISTEMAS DE INFORMÁTICA**

**2.1.** Toda troca de informações entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e o **MUNICÍPIO** deve ser protegida, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.

**2.2.** Os sistemas que porventura sejam necessários deverão ser acessados por meio de VPN fechada, utilizando o conjunto de protocolos padrão IPSec (RFC 2401 - RFC - 2412), desenvolvido pelo IETF, onde o túnel é estabelecido em duas fases (IKE e ESP) ou equivalente, desde que atendido os requisitos necessários para o cumprimento do objeto.

**2.3.** A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá comunicar, obrigatoriamente, de forma detalhada, por meio de ofício ou e-mail institucional, ao **MUNICÍPIO** por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Administração – **SEFIN**, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

**2.4.** Dada a natureza dos sistemas geridos pela **SEFIN**, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá designar

um preposto da instituição financeira **CONTRATADA** responsável pelo atendimento ao **MUNICÍPIO**, para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, com disponibilidade para o atendimento em horário comercial, com poderes idôneos de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação direta com a **SEFIN**.

### **3. MODALIDADES DE PAGAMENTO A CREDITORES DO MUNICÍPIO**

**3.1.** O Sistema de Pagamento a Creditores do **MUNICÍPIO** será movimentado por meio das seguintes modalidades:

#### **3.1.1. DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.**

**3.1.2. DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA**, por pagamento único, restituição tributária, determinação judicial, inexistência de agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no domicílio do credor ou outras hipóteses em que a instituição financeira **CONTRATADA** e/ou a Administração Municipal julguem adequado proceder com o pagamento em nome do favorecido em outra instituição bancária, sem que isso implique aumento de despesas para o Erário Municipal.

#### **3.1.3. ORDEM DE PAGAMENTO:**

**3.1.3.1.** Se, por qualquer motivo, estiver o fornecedor (credor do **MUNICÍPIO**) impedido de abrir conta corrente em instituições financeiras; e/ou

**3.1.3.2.** No caso de credor eventual ou que receba pagamentos esporádicos que não justifiquem a manutenção da conta, na forma prevista em lei.

**3.1.3.3.** Outras hipóteses em que a Instituição Financeira **CONTRATADA** e/ou a Administração Municipal julguem adequado proceder com o pagamento em nome do favorecido.

#### **3.1.4. LIQUIDAÇÃO DE BOLETOS E GUIAS NÃO COMPENSÁVEIS.**

### **4. REMUNERAÇÃO**

**4.1.** A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos Cofres Públicos do **MUNICÍPIO**, por estes serviços ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.).

### **5. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

**5.1.** O **MUNICÍPIO** deverá receber prestação de serviço compatível com seu porte e movimentação.

## 6. PAGAMENTOS

**6.1.** A liberação dos recursos financeiros, referente aos pagamentos dos **CREDORES** dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do **MUNICÍPIO**, será feita de forma descentralizada em cada órgão pagador.

**6.2.** A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** à qual forem adjudicados os pagamentos aos Credores, deverá fazê-lo em **D+0**, quando realizados por meio de depósitos ou transferências nas respectivas contas correntes domiciliadas na **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e liquidação de boletos e guias não compensáveis, e em até **D+1**, quando realizados por meio de depósitos em outras instituições bancárias ou Ordens de Pagamento.

**6.3.** No prazo de até 1 (um) dia útil, contados a partir da data prevista para o pagamento, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** informará ao **MUNICÍPIO**, através do respectivo Órgão pagador, por meio magnético, os pagamentos eventualmente não efetivados e o motivo paratal.

**6.4.** Solicitar anuência do **MUNICÍPIO** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o **MUNICÍPIO** ou com seus fornecedores;

**6.5.** O **MUNICÍPIO** deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, ainda que não previstos neste **CONTRATO** e seus **APÊNDICES**.

APÊNDICE C

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO AOS SERVIDORES  
MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

1. INTRODUÇÃO

1.1. A prestação dos serviços pela instituição financeira vencedora deste certame, doravante denominada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, ao Município de São Benedito, doravante denominado **MUNICÍPIO**, referente à concessão de crédito aos servidores ativos do **MUNICÍPIO**, doravante denominados **SERVIDORES**, mediante consignação em folha de pagamento, será realizada em concorrência com outras instituições financeiras, na forma detalhada neste **ANEXO**.

2. **AS CONDIÇÕES GERAIS** observadas na concessão de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, doravante simplesmente denominado **CRÉDITO CONSIGNADO**, aos **SERVIDORES** com **CONTRATO** de trabalho formalizado e vigente, serão as seguintes:

2.1. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder **CRÉDITO CONSIGNADO** aos **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO**.

2.2. As operações contratadas ao amparo deste **APÊNDICE** poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

2.3. O **CRÉDITO CONSIGNADO** será ofertado e concedido nas agências e nos canais de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

2.4. Para a realização das operações de **CRÉDITO CONSIGNADO**, os **SERVIDORES** deverão dispor de margem consignável suficiente, que será periodicamente informada pelo **MUNICÍPIO**, para amparar as prestações decorrentes na forma da legislação em vigor.

2.5. As propostas de **CRÉDITO CONSIGNADO** após devidamente formalizadas e deferidas pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, deverão respeitar as condições gerais estabelecidas neste **APÊNDICE**.

3. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

3.1. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** se responsabilizará por:

3.1.1. Divulgar amplamente, junto aos **SERVIDORES**, a formalização, o objeto e as condições do

presente **ANEXO**, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de **CRÉDITO CONSIGNADO** junto à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

**3.1.2.** Submeter à prévia aprovação do **MUNICÍPIO**, as informações e o respectivo material de divulgação (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente **APÊNDICE**;

**3.1.3.** Atender e orientar os **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de **CRÉDITOS CONSIGNADOS**;

**3.1.4.** Informar ao **MUNICÍPIO**, por meio eletrônico, as propostas de **CRÉDITOS CONSIGNADOS** apresentadas pelos **SERVIDORES** diretamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

**3.1.5.** Fornecer ao **MUNICÍPIO** arquivo contendo a identificação de cada **CONTRATO**, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

**3.1.6.** Prestar ao **MUNICÍPIO** e ao **SERVIDOR** beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS**, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração e dispensa) do **SERVIDOR**;

**3.1.7.** Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de **CRÉDITO CONSIGNADO**, com os **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO**, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;

**3.1.8.** Disponibilizar aos **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO** informações relativas às respectivas operações de **CRÉDITO CONSIGNADO** por eles contratadas;

**3.1.9.**

**3.2.** O **MUNICÍPIO** se responsabilizará por:

**3.2.1.** Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e os **SERVIDORES**;

**3.2.2.** Prestar aos **SERVIDORES** e à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante solicitação dos **SERVIDORES**, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação do **CRÉDITO CONSIGNADO**, inclusive:

**3.2.2.1.** O dia habitual de pagamento mensal dos salários/vencimentos;

**3.2.2.2.** Data de fechamento da folha;

**3.2.2.3.** Data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; e

**3.2.2.4.** Demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para

consignação;

**3.2.3.** Confirmar à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação de **CRÉDITO CONSIGNADO** pelos **SERVIDORES**, por meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do **CRÉDITO CONSIGNADO** na folha de pagamento dos **SERVIDORES** para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no item 2.4 deste **ANEXO**.

**3.2.4.** Efetuar os descontos em folha de pagamento dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** autorizados pelos **SERVIDORES**, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante crédito em conta, a ser posteriormente informada pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, até o dia 10 (dez) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, quando este recair em dia nãoútil;

**3.2.5.** Informar, mensalmente, à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;

**3.2.6.** Comunicar à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, conforme o caso, qualquer alteração na lista de **SERVIDORES** beneficiados com **CRÉDITOS CONSIGNADOS**, em razão de exoneração ou excesso de margem consignável, por escrito ou por meio eletrônico;

#### **4. DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO**

**4.1.** Ocorrendo rescisão do **CONTRATO** por qualquer das hipóteses previstas neste **ANEXO** do **CONTRATO**, fica automaticamente suspensa a concessão de novos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** aos **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO**, permanecendo em vigor todas as obrigações da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e do **MUNICÍPIO** relativas à consignação até a total liquidação dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** já concedidos.

#### **5. DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

**5.1.** Em nenhuma hipótese o **MUNICÍPIO** será considerado avalista, fiador, interveniente garante ou subscritor de propostas de concessão de empréstimos pessoais e financiamento de bens e serviços para qualquer **SERVIDOR**

**5.2.** O **MUNICÍPIO**, neste ato, indica o setor responsável pelo Setor de Recursos Humanos de cada Órgão ou Entidade Municipal, para o fim de acolher os documentos necessários à concessão **CRÉDITOS CONSIGNADOS**, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos **SERVIDORES** enviados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**:

**5.2.1.** O **MUNICÍPIO** poderá, mediante prévia comunicação escrita dirigida à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, substituir o setor indicado no item **5.2**, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência, face ao critério de titularidade funcional.

**5.3.** Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este ANEXO e permutados entre as partes (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e MUNICÍPIO) deverão ser feitos por escrito.

**5.4.** O MUNICÍPIO deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, ainda que não previstos no Termo de Referência e seus ADENDOS.

## **6. MELHORIAS NOS CRÉDITOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO**

**6.1.** O MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverão pugnar pela automação do processo de fornecimento da margem consignável, possibilitando a contratação online das operações de CRÉDITO CONSIGNADO, em todos os canais de atendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, observando as seguintes premissas:

**6.1.1.** A automatização do processo proporcionará ao MUNICÍPIO segurança, simplicidade e agilidade na operacionalização dos CRÉDITOS CONSIGNADOS e permitirá aos SERVIDORES do MUNICÍPIO solicitar operações sem intermediários e em condições atrativas, uma vez que as melhorias viabilizam a prática de condições ainda mais competitivas revertendo-se em benefícios diretos aos SERVIDORES.

**6.1.2.** A liberação automática dos CRÉDITOS CONSIGNADOS será realizada em até 03 (três) horas após a contratação da operação, independentemente do canal utilizado (terminais de autoatendimento, internet, centrais de atendimento, agências etc.) e será baseada na troca de arquivos para confirmação da averbação entre a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e o MUNICÍPIO. A troca de arquivos entre as partes é realizada no padrão FEBRABAN CNAB 240 (padrão de domínio público para troca de informações, definido e elaborado pela FEBRABAN), na forma descrita abaixo:

**6.1.2.1.** Fornecedor da margem consignável: dados de valor disponível para contratação de CRÉDITOS CONSIGNADOS dos SERVIDORES devem ser encaminhados à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA com periodicidade diária através de arquivo no formato CNAB 240, tipo de serviço 8;

**6.1.2.2.** Informação de propostas registradas: dados de propostas registradas serão encaminhados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ao MUNICÍPIO solicitando a averbação através de rotina automatizada e com periodicidade parametrizada no formato CNAB 240, tipo de serviço 9;

**6.1.2.3.** Retorno de Averbação de parcelas: o MUNICÍPIO retorna à informação de aceitações e recusas de averbação, em rotina automatizada e com periodicidade parametrizada no formato CNAB 240, tipo de serviço 9;

**6.1.2.4.** Manutenção de consignação: a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA encaminha ao MUNICÍPIO pedido de manutenção de margem (exclusão de reserva por liquidação antecipada, refinanciamento etc.) a cada dia por meio de arquivo eletrônico CNAB 240, tipo de serviço 11; e

**6.1.2.5.** Confirmação de consignação: o MUNICÍPIO encaminhará mensalmente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA informação de parcelas consignadas na folha de pagamento dos servidores através de arquivo CNAB 240, tipo de serviço 12.

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO

CONTRATO Nº 000/2019 DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA (.....) E O BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (.....), NA FORMA ABAIXO:

O GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, pessoa jurídica de direito público, com sede à \_\_\_\_\_, Ceará, telefone (85) \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, Secretário de Finanças e Administração, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador do RG nº \_\_\_\_\_ expedido pela SSP/CE, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_/CE, denominado CEDENTE, e do outro lado \_\_\_\_\_ instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, denominada CESSIONÁRIA, firmam o presente CONTRATO de CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO, celebram o presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO, que será regido pela Lei nº 8.666/1993 com suas alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Cessão de Uso Não Onerosa de área das dependências da Prefeitura Municipal de São Benedito, tendo por finalidade específica o funcionamento de agência bancária, Posto de Atendimento Bancário e/ou caixas eletrônicos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As áreas destinadas para a instalação somam um total de ----- m<sup>2</sup>, localizada no térreo do Edifício (-----), situado no (-----), – São Benedito-CE, tendo por finalidade específica o funcionamento de funcionamento de agência bancária, Posto de Atendimento Bancário e/ou caixas eletrônicos da Instituição..... (CESSIONÁRIO).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Outras áreas poderão ser destinadas ao funcionamento dos terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos), a depender da necessidade da CEDENTE quanto a melhor adequação dos espaços.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A Cessão de Uso, objeto deste Contrato, tem amparo legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

Caberá ao CEDENTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes no Projeto Básico:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Ceder o espaço físico de forma a servir ao uso a que se destina e garantir,

durante o tempo do contrato, o seu uso pacífico;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Facultar ao CESSIONÁRIO efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida para instalação dos terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos) que constitui a finalidade deste Contrato, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos do CEDENTE, podendo retirá-las, sem qualquer indenização ao CEDENTE, em caso de rescisão, restituindo a área cedida nas condições originais, conforme Atestado de Vistoria vistado e rubricado entre as partes;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fornecer ao CESSIONÁRIO, caso esse solicite, descrição minuciosa do estado da área cedida no imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Facultar ao CESSIONÁRIO ou seus prepostos, o livre acesso à área, objeto do presente Contrato, nos períodos de funcionamento, assim como, quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento estabelecido;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Manter entendimento cordial com o CESSIONÁRIO, resguardando, entretanto, o interesse público e o bom nome do CEDENTE;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Proporcionar todas as facilidades para que o CESSIONÁRIO possa desempenhar seus serviços dentro das normas definidas neste Contrato;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Analisar previamente as solicitações do CESSIONÁRIO para realização de obras e/ou reformas de adequação do espaço físico a ser utilizado;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Informar ao CESSIONÁRIO nome e telefone do servidor responsável pela fiscalização deste contrato, mantendo tais dados atualizados;

SUBCLÁUSULA NONA - Fiscalizar o objeto do presente instrumento, de modo a evitar o desvio de sua finalidade e a execução inconveniente e inoportuna, agindo no sentido de sanar eventuais irregularidades que ameçam ou possam ameaçar a boa atividade da CEDENTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Informar mensalmente ao CESSIONÁRIO o valor do rateio das despesas.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Caberá ao CESSIONÁRIO, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes no Projeto Básico:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Receber o bem cedido;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Usar a área objeto deste Projeto Básico para o fim específico a que se destina, sendo vedado o empréstimo ou a cessão a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da concedente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Pagar mensalmente as despesas comuns, tais como energia elétrica, água, esgoto, manutenção, conservação e vigilância, segurança, brigada de incêndio e limpeza, na proporção, existência e condições da área cedida e de acordo com o convencionado na CLÁUSULA SEXTA deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Acatar todas as orientações do CEDENTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Implantar benfeitorias acessórias, sob a anuência prévia e orientação técnica e estética do CEDENTE, às suas expensas, sem que isso implique em direito a qualquer tipo de indenização e/ou retenção;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Submeter ao CEDENTE, para fim de aprovação prévia, qualquer alteração, reforma ou reparo nas instalações cedidas;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CEDENTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução de seus serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Respeitar as normas internas do CEDENTE, respondendo por si, seus prepostos ou funcionários, notadamente quanto à execução e ao horário dos serviços, bem como quanto à permanência e circulação de pessoas no prédio;

SUBCLÁUSULA NONA - Cadastrar e manter atualizado o cadastro de seus funcionários próprios, terceirizados, estagiários, prepostos e vigilantes, junto ao setor de fiscalização do CEDENTE, bem como exigir o uso por parte destes de crachás ou cartões de identificação individual, exposto em local visível, com a finalidade de incorporarem-se às normas internas de segurança do CEDENTE;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Informar ao CEDENTE, com antecedência, os nomes dos funcionários que poderão ter acesso ao Edifício para eventuais intervenções nos terminais de auto-atendimento, fora do horário normal de trabalho, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Responsabilizar-se, em casos de sinistros ocorridos nas áreas dos terminais de auto-atendimento e em suas áreas adjacentes, relacionadas com as suas atividades operacionais, pela segurança e indenização a terceiros, sem ônus de qualquer espécie ao CEDENTE;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Restituir a área cedida, ao final da vigência do contrato, em idênticas condições às do recebimento, ficando obrigada a restabelecer o seu estado original, na hipótese de haver promovido benfeitorias que lhe tenham alterado as características;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Solicitar análise prévia do CEDENTE nos casos em que queira realizar qualquer alteração no espaço físico cedido;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dar integral cumprimento às disposições contidas neste Contrato, executando-o fielmente e de acordo com as cláusulas propostas;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Manter preposto aceito pelo CEDENTE, para representá-lo quando da execução do contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de qualificação e habilitação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002).

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Cessão de Uso Não Onerosa deverá ser executada de acordo com a conveniência e a oportunidade do CEDENTE, consubstanciada com o horário convencional de funcionamento das agências bancárias no Distrito Federal, por meio da devida transferência da posse da área descrita;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O CEDENTE, na condição de proprietário, permanece com o domínio da área objeto desta Cessão de Uso, podendo retomá-la a qualquer momento e/ou recebê-la apenas no término do prazo contratual, sendo que:

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso do CEDENTE necessitar da referida área antes do término da vigência contratual, deverá oficializar o pedido ao CESSIONÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos da data de vencimento mensal, sem qualquer ônus ao CEDENTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O CEDENTE poderá modificar a localização da área concedida por outra de igual tamanho e características semelhantes quando necessário em função da expansão e modernização das instalações de suas edificações. O pedido deverá ser oficializado ao CESSIONÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos da data de vencimento mensal;

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de reformas, reparos ou benfeitorias acessórias, necessárias ao funcionamento da agência bancária, deverão ser submetidos a anuência prévia e orientação técnica e estética do CEDENTE e correrão às expensas do CESSIONÁRIO, sem que isso implique em direito a qualquer tipo de indenização e/ou retenção;

SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso do CESSIONÁRIO se desinteressar pela continuidade contratual, ou confirmar interesse em prorrogar a sua vigência, deverá se manifestar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de vencimento mensal ou encerramento anual do contrato,

respectivamente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O CESSIONÁRIO manterá instalado e em perfeito estado de funcionamento os terminais de autoatendimento, contendo, no mínimo, os serviços de emissão e visualização de saldos e extratos, realização de saques, transferências diversas e empréstimos, pagamentos com e sem código de barras e recargas telefônicas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A disponibilização de numerário (dinheiro) para a realização de saques, e de papel térmico para todas as operações, deverá se estender durante todo o expediente, e os eventuais abastecimentos e reposições deverão atender à demanda, a qual será aferida e de responsabilidade do CESSIONÁRIO.

SUBCLÁUSULA NONA - Caso algum dos terminais de autoatendimento fique fora do ar, o CESSIONÁRIO terá 24h para solucionar o problema.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Os serviços prestados pelo CESSIONÁRIO deverão evitar quaisquer condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente no âmbito dos protocolos oficiais e de instituições especializadas.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO RATEIO DAS DESPESAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A indenização pela Cessão de Uso Não Onerosa não terá natureza pecuniária, mas sim a prestação de serviços em benefício dos usuários do banco dentro do Órgão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O CESSIONÁRIO efetuará mensalmente o pagamento do rateio das despesas, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relativo às despesas como água, esgoto, luz, manutenção predial, segurança predial, dedetização, brigada de incêndio, limpeza e conservação (relativamente àquelas que efetivamente existirem).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O cálculo do rateio para saber o valor mensal que o CESSIONÁRIO deverá repassar ao CEDENTE, referente aos serviços de manutenção citados na SUBCLÁUSULA SEGUNDA, se dará pelo percentual proporcional à área utilizada dividida pela área total.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –

Os valores despendidos com energia elétrica e água serão reajustadas sempre que os cessionários, prestadores desses serviços, reajustarem os preços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com vigilância, manutenção predial, dedetização, brigada de incêndio, limpeza e conservação da área comum serão reajustadas sempre que houver repactuação dos preços e/ou dissídio coletivo das categorias, devidamente autorizado pelo Contratante e formalizado em Termo Aditivo. (relativamente àquelas que efetivamente existirem).

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Diante da peculiaridade do objeto, bem como considerando o benefício para a Administração ao evitar os custos inerentes aos processos de prorrogação contratual, adotando a recomendação constante da alínea b) da Orientação Normativa nº 38/2011-AGU o presente contrato terá vigência de 60 (sessenta meses), a contar da data de assinatura do presente instrumento.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O acompanhamento da execução dos serviços será realizado por servidor do CEDENTE, na condição de Fiscal do Contrato, e um substituto, aos quais compete acompanhar, conferir e avaliar a prestação dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao CESSIONÁRIO, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Encaminhar ao CESSIONÁRIO documento que relaciona as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas;
- b) Solicitar ao CESSIONÁRIO, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;

- c) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços;
- d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- e) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução do objeto, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A fiscalização de que se trata este item não exonera o CESSIONÁRIO de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados ao CEDENTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo da plena responsabilidade do CESSIONÁRIO perante ao CEDENTE ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas, e a presença do servidor designado não diminuirá a responsabilidade do CESSIONÁRIO;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao Fiscal e seu substituto ou a outro servidor designado para esse fim;

SUBCLÁUSULA SEXTA - O Fiscal do Contrato e seu substituto poderão exigir o cumprimento de todos os itens constantes neste Projeto Básico e na proposta da empresa;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato e seu substituto serão encaminhadas por escrito à Autoridade Superior, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO SUBCLÁUSULA ÚNICA -

Sem prejuízo das hipóteses previstas na Seção V da Lei 8.666/1993, considerar-se-á rescindido o Contrato de Cessão de Uso não Oneroso, pela sua precariedade, independentemente de ato especial, retornando o espaço à posse do CEDENTE sem direito a qualquer indenização ao CESSIONÁRIO, ainda que por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) Utilização a área cedida com destinação diversa, no todo ou em parte do espaço cedido;
- b) Inadimplemento de cláusula contratual;
- c) Renúncia da Cessão pelo CESSIONÁRIO;
- d) Omissão no exercício de suas atividades específicas;
- e) Ocorrência de extinção, liquidação ou falência do CESSIONÁRIO, ou
- f) Requisição do móvel, pelo CEDENTE, em qualquer época da vigência contratual, para seu uso próprio, devidamente justificado.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se no decorrer da execução do objeto ficar comprovado a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada o CESSIONÁRIO, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
  - b) pelo atraso no pagamento mensal de qualquer das parcelas definidas, acarretará pagamento de multa contratual de:
    - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre a importância devida, quando o atraso for inferior a quinze dias;
    - b.2) 10% (dez por cento) sobre a importância devida, acrescida de mora de 1% (um por cento) ao mês, quando o atraso for superior a quinze dias;
  - c) pagamento de multa de 5% sobre os valores já pagos no exercício, acrescida de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos casos de:
    - d) inobservância comprovada das Subcláusulas Sétima a Décima da CLÁUSULA QUINTA;
    - e) inobservância das obrigações previstas na CLÁUSULA QUARTA, no que couber, e
    - f) rescisão contratual nas hipóteses previstas na CLÁUSULA DÉCIMA.
- SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela secretaria interessada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA -. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

SUBCLÁUSULA QUARTA -. A atuação do CESSIONÁRIO no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Cadastro de Fornecedores, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993;

SUBCLÁUSULA QUINTA -. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao CESSIONÁRIO o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS SUBCLÁUSULA ÚNICA –

Dos atos praticados pelo CEDENTE cabem recursos na forma prevista no Art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES SUBCLÁUSULA ÚNICA –

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termo Aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –

O CESSIONÁRIO não poderá reivindicar ao CEDENTE, em nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto, ressarcimento dos valores gastos pelas benfeitorias a serem realizadas, ficando ciente de que tais benfeitorias passarão a integrar o imóvel e o patrimônio do CEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em nenhuma hipótese poderá o CESSIONÁRIO veicular qualquer tipo de publicidade na área interna e/ou externa, salvo se houver prévia autorização do CEDENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por Extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Estadual – Comarca de São Benedito.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual.

São Benedito/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

CEDENTE

Secretaria Municipal de Administração de São Benedito

-----  
Nome do Representante do Banco

Nome do Banco

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF nº.

2. \_\_\_\_\_

CPF nº.

Representantes Jurídicos:

\_\_\_\_\_  
Representante Jurídico CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Representante Jurídico do MUNICÍPIO